



Boletim Interno

Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Edição Extra nº 29/2026 – Brasília-DF, 15 de junho de 2026.

ATOS DO GABINETE

PORTARIA Nº 321, DE 26 DE MAIO DE 2026

Altera a composição do Conselho de Administração do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - Pró-Jurídico, quanto aos ocupantes de cargos em comissão ou cargos de natureza especial privativos de Procurador do Distrito Federal ou de Procurador de que trata a Lei Complementar nº 914, de 2 de setembro de 2016, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o 6º, inciso V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, bem como o art. 6º, I, da Lei nº 2.605, de 18 de outubro de 2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 942, de 5 de abril de 2018, e, considerando a exoneração, a pedido, de Carlos Augusto Valenza Diniz do cargo de Secretário-Geral, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, publicada no DODF nº 93, de 22 de maio de 2026, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR para atuar como membro suplente do Conselho de Administração do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - Pró-Jurídico, a seguinte ocupante de cargo em comissão de natureza especial, para mandato de 2 anos, permitida a recondução:

I - Primeira Suplente: SARAH GUIMARÃES DE MATOS, matrícula nº 174.801-7, Secretária-Geral, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DIANA DE ALMEIDA RAMOS

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 353, DE 08 DE JUNHO DE 2026

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, bem como considerando o que dispõe o art. 128, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e o Memorando Nº 381/2026 - PGDF/GAB/OUVIDORIA ([204933140](#)), RESOLVE:

SUSPENDER, a contar do dia 9 de junho de 2026, o gozo das férias de IZABEL CRISTINA DE ANDRADE BAREICHA, matrícula Nº 154.285-0, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental lotada na Ouvidoria da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, previstas originalmente para o período de 08/06/2026 a 17/06/2026, por motivo de necessidade do serviço. Fica remarcada a fruição da presente suspensão para o período de 03/12/2026 a 11/12/2026. Processo SEI nº 00020-00005039/2026-96.

DIANA DE ALMEIDA RAMOS

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 358, DE 10 DE JUNHO DE 2026

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o artigo 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

DESIGNAR MIRELLA ZANELLA SILVA, matrícula nº 255.261, Procuradora do Distrito Federal, para substituir a Coordenadora titular da Comissão de Implantação da Solução de Automação de Processo Eletrônico - SPA, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no período de 25/05/2026 a 13/06/2026, em virtude de férias regulares da titular do cargo, aplicando-se, durante o período da substituição, as disposições previstas na Portaria nº 399/2025-PGDF. Processo SEI nº 00020-00028410/2026-98.

DIANA DE ALMEIDA RAMOS

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 361, DE 10 DE JUNHO DE 2026

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o artigo 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

DESIGNAR ANDRÉ DUTRA DÓREA ÁVILA DA SILVA, matrícula nº: 085.461-1, Procurador do Distrito Federal Categoria II, para substituir o titular do cargo de Diretor-Geral da Escola Superior da Advocacia Pública do Distrito Federal -EAP/DF, no período de 6 de julho de 2026 a 8 de julho de 2026, em razão do gozo de férias do titular no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Processo nº 00020-00006678/2026-79.

DESIGNAR RAFAEL AUGUSTO ALVES, matrícula nº: 111.615-0, Subprocurador-Geral do Distrito Federal, para substituir o titular do cargo de Diretor-Geral da Escola Superior da Advocacia Pública do Distrito Federal -EAP/DF, no período de 9 de julho de 2026 a 20 de julho de 2026, em razão do gozo de férias do titular no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Processo nº 00020-00006678/2026-79.

DIANA DE ALMEIDA RAMOS

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 363, DE 11 DE JUNHO DE 2026

Institui a Comissão Organizadora da Festa Junina da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora da Festa Junina da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, com o objetivo de viabilizar a realização do evento.

Art. 2º Compete à Comissão Organizadora da Festa Junina da Procuradoria-Geral do Distrito Federal:

I – Promover a busca ativa por apoio institucional, necessário à realização do evento, perante os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal;

II – Buscar comerciantes interessados em realizar a venda de comidas típicas;

III – Providenciar toda a estrutura física necessária, bem como tratar de todas as questões logísticas pertinentes à realização do evento.

Art. 3º Integram a Comissão os seguintes servidores :

I- Georgia Coutinho dos Santos, matrícula nº 111.894-3;

II- Daviane Cristina da Silva Amaral, matrícula nº 279.940-5;

III- Rosimeire Ribeiro Caixeta, matrícula nº 429.872;

IV- Janaína Luana Louise Xavier Mendes, matrícula nº 1732024-0;

V- George Anderson Holanda Coutinho, matrícula nº 249.476-0

Parágrafo único. A comissão será presidida por Georgia Coutinho dos Santos, matrícula nº 111.894-3, a ser substituída, em suas ausências e impedimentos legais, por Daviane Cristina da Silva Amaral, matrícula nº 279.940-5.

Art. 4º - A presente Comissão realizará seus trabalhos até dia 03 de julho de 2026, data prevista para realização da Festa Junina da PGDF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA DE ALMEIDA RAMOS

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 364, DE 11 DE JUNHO DE 2026

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

DESIGNAR AMANDA ALMEIDA DE FREITAS, matrícula nº: 256.845-4, Assessora Técnica, para substituir a Chefe do Núcleo de Pesquisa e Preços da Procuradoria Geral do Distrito Federal, no período de 8 de junho de 2026 a 12 de junho de 2026, em razão do gozo de férias da substituta eventual no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Processo nº 00020-00032487/2026-62.

DIANA DE ALMEIDA RAMOS

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 365, DE 11 DE JUNHO DE 2026

Institui o Conselho da Escola Superior da Advocacia Pública do Distrito Federal, com a finalidade de elaborar a proposta de Regimento Interno da Escola Jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 6º, incisos V e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o disposto no art. 5º, parágrafo único, inciso II, do Decreto nº 48.665, de 27 de maio de 2026, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Conselho da Escola Superior da Advocacia Pública do Distrito Federal, composto pelos seguintes membros:

I – Membros Titulares:

a) FERNANDO JOSE LONGO FILHO, matrícula nº 140.632-9, Subprocurador-Geral do Distrito Federal;

b) ANDRÉ DUTRA DOREA AVILA DA SILVA, matrícula nº 85.461-1, Procurador do Distrito Federal – Categoria II;

c) MARIA AUXILIADORA GARCIA DURAN ALVAREZ, matrícula nº 255.257-4, Procuradora do Distrito Federal – Categoria I;

d) MATHEUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 221.663-9, Analista Jurídico.

II – Membros Suplentes:

a) LEO FERREIRA LEONCY, matrícula nº 96.911-7, Subprocurador-Geral do Distrito Federal;

b) EDUARDO MUNIZ MACHADO CAVALCANTI, matrícula nº 174.794-0, Procurador do Distrito Federal – Categoria II;

c) NAYARA SEPULCRI DE CAMARGO PINTO, matrícula nº 255.262-0, Procuradora do Distrito Federal – Categoria I;

d) JOSELE MARIA DA SILVA LIMA, matrícula nº 174.146-2, Técnico Jurídico.

§ 1º O Conselho será presidido pelo Diretor-Geral da Escola Superior da Advocacia Pública do Distrito Federal, LUÍS FERNANDO BELÉM PERES.

Nas ausências e impedimentos legais do Presidente, a presidência será exercida por FERNANDO JOSÉ LONGO FILHO.

Art. 2º O Conselho exercerá suas atribuições em caráter permanente, observadas as competências estabelecidas no Decreto nº 48.665, de 27 de maio de 2026, e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA DE ALMEIDA RAMOS

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 366, DE 11 DE JUNHO DE 2026

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o art. 1º, III, “b”, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, considerando o que dispõe o art. 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

AUTORIZAR o gozo de LICENÇA-SERVIDOR a MARCILEIDE CORREA DO NASCIMENTO SARMENTO, matrícula nº 91.075-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, referente ao 6º quinquênio: período de 01/07/2026 a 30/07/2026. Processo SEI nº 00020-00037086/2021-94.

DIANA DE ALMEIDA RAMOS

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 367, DE 11 DE JUNHO DE 2026

Altera a Portaria nº 113, de 29 de março de 2022.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, V, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001 e o art. 5º, do Decreto 42.094 de 13 de maio de 2021, que institui o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 113, de 29 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Nas hipóteses de afastamento legal ou regulamentar previstas no art. 15 da Lei Complementar nº 681, de 16 de janeiro de 2003, a carga de trabalho do Procurador substituído, não titular de cargo em comissão ou função de confiança, será atribuída em frações iguais a 2 (dois) Procuradores, sem prejuízo das respectivas cargas e atribuições.

§1º. Excepcionalmente, mediante ato formal e fundamentado do respectivo Procurador-Chefe de Especializada, a substituição poderá ser atribuída a 2 (duas) duplas de procuradores, desde que em períodos não concomitantes e que sejam imediatamente sucessivos.

§2º Na hipótese do §1º, a primeira dupla será responsável pelas pendências judiciais e administrativas cujo termo inicial de ciência ocorra dentro do período de antecedência previsto no art. 13, da Portaria nº 470, de 26 de setembro de 2019, cabendo à segunda dupla responsabilidade pelos feitos a partir do início do período de substituição.

Art. 10. O Procurador-Geral do Distrito Federal poderá, por ato próprio, autorizar que a carga de trabalho seja atribuída a apenas 1 (um) Procurador durante o período de afastamento do substituído, no âmbito da respectiva Unidade Especializada.

§ 1º A autorização de que trata o caput depende de:

I – demonstração de impossibilidade de cumprimento da regra de divisão da carga;

II – pedido do Procurador-Chefe, com justificativa de excepcional necessidade do serviço; e

III – ratificação pelo Procurador-Geral Adjunto.

§ 2º O pedido do Procurador-Chefe especificará se a autorização excepcional será aplicada de forma parcial ou integral à Unidade, bem como o período de vigência da exceção.

Art. 11. A designação dos substitutos será formalizada em formulário próprio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), assinado pelos substitutos e pelo Procurador-Chefe.

§ 1º O substituto poderá requerer dispensa da substituição, por motivo excepcional justificado, no prazo de 2 (dois) dias úteis da ciência da designação.

§ 2º O requerimento de dispensa será endereçado ao Procurador-Chefe, a quem incumbe a decisão.

§ 3º Transcorrido o prazo sem manifestação ou ciência expressa, presume-se aceita a designação.

Art. 12. A distribuição das substituições será realizada por meio de sistema informatizado próprio, dotado de painel que contenha todos os períodos elegíveis para substituição, bem como o quantitativo de substituições efetuadas no ano por cada Procurador.

§ 1º O sistema permitirá que os interessados se candidatem às substituições nas especializadas em que se encontrem lotados, bem como em especializadas diversas.

§ 2º O sistema de que trata o caput deverá observar os princípios da publicidade, da transparência, do controle social e da equanimidade na distribuição das substituições, respeitados os critérios de prevalência previstos no artigo seguinte.

§ 3º Para fins de apoio à gestão, o setor administrativo responsável pelo gerenciamento das substituições poderá organizar listas de Procuradores que manifestem interesse recorrente em substituir, facultada a ordenação dessas listas conforme as preferências indicadas quanto a núcleos ou especializadas.

§ 4º As listas previstas no § 3º possuem caráter meramente auxiliar e consultivo, destinando-se exclusivamente à facilitação da gestão do sistema de distribuição, vedada sua utilização em desconformidade com os princípios estabelecidos no § 2º.

§ 5º Enquanto não implementado o sistema informatizado previsto no caput, a distribuição das substituições será operacionalizada por meio de listas setoriais organizadas pelo setor administrativo competente, assegurada, no que couber, a observância dos princípios previstos no § 2º.

Art. 13. Havendo múltiplos interessados na substituição, a prioridade na designação observará a seguinte ordem sucessiva:

I – o Procurador lotado no mesmo Núcleo em que ocorrer o afastamento;

II – o Procurador lotado na mesma Procuradoria Especializada em que ocorrer o afastamento;

III – o Procurador com o menor número de substituições realizadas no ano em que ocorrerá o início da substituição.

Parágrafo único. Em caso de empate na aplicação dos critérios previstos nos incisos deste artigo, terá prioridade para a designação o Procurador mais antigo na carreira.

Art. 14. Inexistindo voluntários para a substituição, o Procurador-Chefe designará substituto, preferencialmente entre os Procuradores lotados no núcleo em que ocorrer o afastamento e, sucessivamente, entre os Procuradores lotados nos demais núcleos da respectiva Procuradoria Especializada, observados os critérios de equidade e rotatividade, de modo a impedir a concentração de encargos em um mesmo Procurador.

§ 1º A designação compulsória obedecerá à ordem crescente de antiguidade na carreira, iniciando-se pelo Procurador mais moderno, ressalvada situação excepcional fundamentada pelo Procurador-Chefe.

§ 2º No caso de designação de que trata o caput, será cancelada, de ofício, eventual substituição concomitante que o Procurador designado tenha assumido fora de seu núcleo ou de sua especializada, incluindo as substituições em carga aberta na forma da Portaria nº 34, de 15 de janeiro de 2026.

§ 3º No caso da designação compulsória que trata o caput, caso não seja possível encontrar nenhum substituto para as cargas abertas na forma da Portaria nº 34, de 15 de janeiro de 2026, deverão as pendências diárias das referidas cargas serem distribuídas equitativamente dentre todos os procuradores do núcleo a que pertence a referida carga (pulverização).

§ 4º O procedimento a que se refere o parágrafo 3º deste artigo somente será adotado em caráter excepcional, quando não for possível encontrar nenhum substituto para a carga aberta na forma da Portaria nº 34, de 15 de janeiro de 2026, devendo-se adotar, preferencialmente, o procedimento previsto no artigo 10, desta Portaria (substituição por apenas 01 procurador), em detrimento do procedimento de pulverização de pendências previsto no parágrafo anterior.

Art. 14-A. A substituição por Procurador lotado em Procuradoria Especializada diversa daquela do substituído é sempre facultativa e não constitui direito subjetivo aos interessados e nem dever a ser imposto a quem não pertencer à especializada do procurador a ser substituído.

Parágrafo único. A substituição prevista no caput depende de manifestação favorável de ambos os Procuradores-Chefes.

Art. 14-B. O Procurador titular de cargo em comissão ou função de confiança será substituído por 1 (um) Procurador durante todo o período de afastamento.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante ato formal e justificado do Procurador-Geral, a substituição poderá ocorrer por 2 (dois) Procuradores, desde que em períodos não concomitantes.

Art. 14-C. O Procurador designado para a substituição é responsável pelo atendimento de todas as intimações, citações e demais pendências judiciais ou administrativas cujo termo inicial de ciência ocorra dentro do período de substituição, incluído o período de antecedência previsto no art. 13, da Portaria nº 470, de 26 de setembro de 2019, e independentemente de o prazo processual para a prática do ato encerrar-se após o término do afastamento do titular.

§1º Excetuam-se do caput as hipóteses em que o Procurador-Chefe, por decisão fundamentada e para evitar prejuízo ao serviço, determinar a redistribuição do ato específico.

§2º São admitidas as transferências de pendências judiciais ou administrativas, independentemente de manifestação da Chefia, por meio do sistema de automação adotado pela PGDF, desde que ambos os procuradores envolvidos na transferência de pendências estejam em consenso.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA DE ALMEIDA RAMOS

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 370, DE 12 DE JUNHO DE 2026

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 6º, incisos XVIII e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:

LOTAR TALITA MARA IDALGO GABRIEL PATARELI, matrícula nº 1.725.281-4, Técnico Administrativo, na Diretoria de Logística, da Subsecretaria-Geral de Administração, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Processo nº 00020-00033071/2026-61.

DIANA DE ALMEIDA RAMOS

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 371, DE 15 DE JUNHO DE 2026

Delega competências para a prática de atos de gestão ordinária de pessoal no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, reserva à Procuradora-Geral as matérias sensíveis e indelegáveis e estabelece as cláusulas de subdelegação, controle, avocação e revogabilidade.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, especialmente os incisos V, XX, XXI, XXII e XXXV, da Lei Complementar Distrital nº 395, de 31 de julho de 2001, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 11 a 15 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 — aplicável no âmbito do Distrito Federal por força da Lei Distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001 —, no art. 20 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (LINDB), e no Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 42.094, de 13 de maio de 2021,

CONSIDERANDO que a delegação de competência constitui instrumento de descentralização administrativa destinado a assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas e problemas a atender, nos termos do art. 11 do Decreto-Lei nº 200/1967;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso XXII, da Lei Complementar nº 395/2001 confere expressamente à Procuradora-Geral a atribuição de delegar competências e atribuições, e que o art. 12 da Lei nº 9.784/1999 admite a delegação de parte da competência a órgãos ou titulares hierarquicamente subordinados, ressalvadas as vedações do art. 13 do mesmo diploma;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal já concentra na Subsecretaria-Geral de Administração, na Diretoria de Gestão de Pessoas e em suas gerências a instrução, o registro e a execução material dos atos de pessoal dos servidores lotados na Casa;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar o fluxo decisório, desonerando o Gabinete da Procuradora-Geral da prática de atos vinculados e rotineiros de gestão de pessoal, de modo a concentrar a autoridade máxima nas matérias de maior densidade discricionária, repercussão institucional e impacto orçamentário;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Portaria PGDF nº 238, de 9 de julho de 2021, já delegava à Diretoria de Gestão de Pessoas a assinatura de termo de entrada em exercício e a concessão de auxílio-natalidade, convindo consolidar a matéria de pessoal nesta Portaria e evitar a coexistência de delegações sobre o mesmo objeto;

CONSIDERANDO, por fim, a exigência de motivação consequencialista inscrita no art. 20 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB), que recomenda a adoção de medidas adequadas e necessárias à eficiência administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria delega competências para a prática de atos de gestão ordinária de pessoal no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, reserva à Procuradora-Geral as matérias sensíveis e indelegáveis e fixa as cláusulas de subdelegação, controle, avocação e revogabilidade.

Art. 2º Ficam delegadas ao Subsecretário-Geral de Administração e, no âmbito de suas atribuições regimentais, ao Diretor de Gestão de Pessoas, as competências para decidir e firmar os seguintes atos relativos aos servidores e Procuradores lotados na Procuradoria-Geral do Distrito Federal:

I – concessão, programação, interrupção e suspensão de férias, por necessidade do serviço, bem como a operacionalização do respectivo abono pecuniário;

II – concessão e fruição de licença-servidor para gozo e das demais licenças e afastamentos de natureza vinculada previstos na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011;

III – averbação de tempo de serviço e de contribuição e a expedição das respectivas certidões;

IV – concessão de abono de permanência e a instrução conclusiva dos processos de aposentadoria de natureza vinculada;

V – concessão de adicional por tempo de serviço, de natureza automática e vinculada;

VI – assinatura de termo de entrada em exercício e concessão de auxílio-natalidade, nos casos previstos na legislação;

VII – autorização de viagens a serviço de servidores e a concessão de diárias e passagens, observada a legislação aplicável (art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 395/2001);

VIII – dispensa da assinatura de ponto a servidores que, comprovadamente, participarem de congresso de interesse da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (art. 6º, XXI, da Lei Complementar nº 395/2001);

IX – concessão de licença para capacitação e de afastamentos vinculados para participação em cursos, congressos, seminários e eventos de interesse da Casa;

X – autorização de horário especial a servidor estudante e a servidor com deficiência, nos termos da legislação;

XI – concessão de auxílio-transporte e de auxílio-alimentação e a operacionalização dos respectivos pagamentos;

XII – autorização do regime de jornada de trabalho reduzida de que trata a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, nos casos previstos na legislação, ressalvado o disposto no art. 5º, VIII;

XIII – lançamento e controle de registros e assentamentos funcionais, conferência de frequência e demais atos de execução de gestão de pessoas.

Art. 3º Ficam delegadas à Secretária-Geral, na qualidade de unidade de coordenação e supervisão administrativa, as competências para a prática de atos transversais de gestão de pessoal, notadamente a operacionalização das substituições automáticas e regulamentares de titulares de unidades, já predefinidas em ato estrutural, e a supervisão geral da execução dos atos de que trata esta Portaria, podendo expedir orientações operacionais de uniformização.

Art. 4º Fica autorizada a subdelegação das competências de que trata o art. 2º aos titulares das Gerências de Direitos e Benefícios e de Registros Funcionais e Atendimento, nos limites de suas atribuições regimentais, aplicando-se à subdelegação, no que couber, as regras desta Portaria.

Parágrafo único. A subdelegação dependerá de ato específico do delegado, publicado no Boletim Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e não afasta a responsabilidade de supervisão da autoridade subdelegante.

Art. 5º Reservam-se à Procuradora-Geral do Distrito Federal, ficando expressamente excluídas da delegação de que tratam os arts. 2º e 3º, as seguintes matérias:

I – a conversão de licença-prêmio por assiduidade em pecúnia, inclusive a aplicação da Portaria PGDF nº 273, de 8 de maio de 2026, e do framework de precedentes a ela vinculado, dada a sua densidade discricionária e o seu impacto orçamentário;

II – a edição de atos de caráter normativo, por vedação do art. 13, I, da Lei nº 9.784/1999;

III – a decisão de recursos administrativos, por vedação do art. 13, II, da Lei nº 9.784/1999;

IV – as matérias de competência exclusiva da Procuradora-Geral, por vedação do art. 13, III, da Lei nº 9.784/1999;

V – a aplicação de penalidades disciplinares de suspensão, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;

VI – a indicação e a nomeação para cargos em comissão e a designação de funções de confiança de qualquer nível, bem como a respectiva exoneração ou dispensa, e toda designação que importe escolha discricionária de pessoa;

VII – a lotação, a remoção, a nomeação e a posse de Procuradores do Distrito Federal, que permanecem na esfera da Procuradora-Geral por força dos arts. 6º, XVIII, e 32 da Lei Complementar nº 395/2001;

VIII – as decisões de que resulte impacto remuneratório ou orçamentário relevante, impacto relevante na distribuição da força de trabalho, ou que importem inovação ou alteração de entendimento administrativo consolidado;

IX – a concessão de gratificações, adicionais e demais vantagens de efeito financeiro não expressamente delegados no art. 2º, notadamente o adicional de insalubridade, o adicional de periculosidade e o adicional por serviço noturno.

Art. 6º Os atos praticados por delegação ou subdelegação deverão mencionar expressamente essa qualidade e a Portaria que os autoriza, considerando-se editados pelo delegado, que responde por seu conteúdo, motivação e regularidade, nos termos do art. 14, § 3º, da Lei nº 9.784/1999.

Art. 7º A Procuradora-Geral do Distrito Federal poderá avocar, a qualquer tempo, a competência delegada por esta Portaria, sendo a delegação revogável a qualquer tempo, na forma dos arts. 14, § 2º, e 15 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 8º A Subsecretaria-Geral de Administração encaminhará ao Gabinete da Procuradora-Geral relatório periódico dos atos praticados por delegação, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Serão submetidos previamente à decisão da Procuradora-Geral os casos que envolvam dúvida jurídica relevante, alteração de entendimento administrativo, impacto orçamentário significativo ou questão correlata às matérias reservadas no art. 5º.

§ 2º Havendo pedido de revisão ou de reconsideração de ato praticado por delegação ou subdelegação, ou divergência de entendimento sobre a matéria delegada, o feito será submetido à decisão da Procuradora-Geral do Distrito Federal, após prévia manifestação da Secretaria-Geral e, quando couber, do Procurador-Geral Adjunto respectivo.

Art. 9º Fica revogado o art. 3º da Portaria PGDF nº 238, de 9 de julho de 2021, cujas atribuições passam a reger-se por esta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA DE ALMEIDA RAMOS

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 372, DE 15 DE JUNHO DE 2026

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 6º, incisos XVIII e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:

LOTAR LINEA PASCHOAL WESTPHAL DE OLIVEIRA, matrícula nº 249.523-6, Analista Jurídico – Especialidade: Contabilidade, na Diretoria de Planejamento, Orçamento e Contabilidade, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Processo nº 00020-00015568/2022-74

DIANA DE ALMEIDA RAMOS

Procuradora-Geral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 373, DE 15 DE JUNHO DE 2026

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe a Portaria - PGDF nº 113/2022, bem como o Memorando Nº 189/2026 - PGDF/PGFAZ/DIFAZ ([205638287](#)), RESOLVE:

AUTORIZAR a designação, em caráter excepcional, de apenas 1 (um) substituto por procurador, no período de substituições que se iniciem no mês de julho de 2026, no âmbito do Núcleo de Recursos Constitucionais da Procuradoria de Ações Tributárias - NRC/PRODAT e do Núcleo de Recursos Constitucionais da Procuradoria em Execução Fiscal - NRC/PRODEF, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Processo nº 00020-00034538/2026-91.

DIANA DE ALMEIDA RAMOS

Procuradora-Geral do Distrito Federal

ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**ORDEM DE SERVIÇO Nº 117, DE 10 DE JUNHO DE 2026**

Designa servidores para atuarem como fiscais da Nota de Empenho 2026NE00340.

O SUBSECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de competência contida no art. 2º, XII, da Portaria nº 238, de 9 de julho de 2021, RESOLVE:

Art.1º. Designar WALACE ALBUQUERQUE DA CUNHA, Assessor Técnico, matrícula nº 252.066-4, para atuar como fiscal titular, e EDIVALDO FERNANDES DA SILVA, Agente Jurídico, matrícula nº 33.672-6, para atuar como fiscal substituto, da Nota de Empenho 2026NE00340, firmada entre o Distrito Federal, por meio da PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FINO SABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, no âmbito do Processo SEI nº 00020-00027809/2026-51.

§ 1º O fiscal titular será substituído, em seus afastamentos e impedimentos legais, pelo fiscal substituto designado neste ato.

§ 2º Compete aos fiscais acompanhar, fiscalizar e atestar o recebimento dos bens, registrando todas as ocorrências relacionadas à execução das obrigações decorrentes das Notas de Empenho, adotando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou inconformidades.

Art. 2º A fiscalização deverá observar o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, bem como nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ANDERSON HOLANDA COUTINHO

Subsecretário-Geral de Administração

ORDEM DE SERVIÇO Nº 120, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Altera a Ordem de Serviço nº 64, de 1º de abril de 2026, que designa o Gestor e a Equipe de Fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços nº 12/2026.

O SUBSECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 2º da Portaria nº 238, de 9 de julho de 2021, e considerando o disposto no § 1º do art. 29 da Instrução Normativa nº 94, de 23 de dezembro de 2022, da Secretaria de Governo Digital, recepcionada pelo art. 269-A do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Ordem de Serviço nº 64, de 1º de abril de 2026, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

"Art. 1º

(...)

IV – Fiscal Requisitante: IRACEMA SANCHES DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.721.333-9, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital.

....."

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ANDERSON HOLANDA COUTINHO

Subsecretário-Geral de Administração

O **Boletim Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal**, instituído pela Portaria nº 307, de 7 de agosto de 2017, tem o objetivo de tornar públicos atos de caráter interno cuja divulgação no Diário Oficial do Distrito Federal não é exigida por lei.

Os atos divulgados neste Boletim podem ser pesquisados no Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal - www.sinj.df.gov.br.



PGDF PROCURADORIA-GERAL
DO DISTRITO FEDERAL

SAM, Bloco I, Edifício Sede - CEP: 70620-090

DIANA DE ALMEIDA RAMOS
Procuradora-Geral do Distrito Federal

SARAH GUIMARÃES DE MATOS
Secretária-Geral